



PREFEITURA DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35
O TRABALHO CONTINUA

LEI 881/2012

**REDUZ O PERCENTUAL DA ALÍQUOTA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA – ISSQN INCIDENTE SOBRE OS
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA REFINARIA DE
DERIVADOS DE DENDÊ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOJU, faço saber que a Câmara Municipal de Moju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido a alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) o percentual da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre os serviços de **Refino do Óleo Bruto de Palma e Palmiste de Dendê** produzidos, e, os fornecidos por outras empresas para a empresa **Marborges Agroindustrial S.A.**

Parágrafo Único – A vigência da redução da alíquota será de 10(dez) anos a partir da data da Publicação da presente Lei.

Art. 2º - O Imposto gerado por esta atividade deverá ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM nas redes bancárias credenciadas pelo Município, que será expedido pela Diretoria de Administração Tributária do Município conforme constante na Lei Municipal 727/02-Código Tributário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju(PA), em 26 de dezembro de 2012.


IRAN ATAÍDE DE LIMA
Prefeito Municipal